

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_, de 2007**  
(Do Sr. Márcio França)

*Altera a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1.º** Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 2.º** O art. 24, caput, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2.º e 3.º, transformando-se o parágrafo único em § 1.º, com a seguinte redação:

“Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior formalmente declarada pelo titular do órgão ou por autoridade com delegação específica para esse fim.

§ 1.º O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 2.º Findo o prazo previsto neste artigo ou em caso de dilatação do prazo, a autoridade responsável deverá dar regular andamento ao processo

§ 3.º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na abertura automática de processo administrativo disciplinar contra a autoridade responsável.” (NR).

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é que veio se dispor sobre os preceitos basilares para o processo administrativo na esfera da Administração Pública Federal, direta e indireta, visando à proteção dos direitos dos administrados e a melhor execução dos fins da Administração Pública. Sua vigência foi imediata, seguida à publicação em 1.º de fevereiro de 1999.

Esse diploma federal, a Lei Geral do Processo Administrativo, como passou a ser chamada a Lei n.º 9.784/1999, é alvo de especial importância, uma vez que tem influência nos mais variados procedimentos administrativos regulados em leis especiais de aplicação mais ou menos restrita, a exemplo do Regime Jurídico Único, em suas disposições relativas a procedimento administrativo disciplinar; do processo administrativo fiscal (PAF), sistematizando o procedimento de consulta fiscal e defesa do contribuinte, entre outros.

Ocorre, entretanto, que apesar de todo o avanço obtido com a lei referida, na prática ainda persistem morosidades e procrastinações nos processos administrativos, de modo que o presente projeto de lei pretende instituir maior rigor no cumprimento dos prazos, com o objetivo único de imprimir maior celeridade aos procedimentos, rumo a uma maior satisfação dos interesses dos administrados.

Nesse sentido é que propomos as alterações na Lei 9.784/1999, com a finalidade de cercar o administrado de maiores garantias no cumprimento de prazos, restringindo a alegação de “motivo de força maior” e impondo a instauração imediata de processo administrativo disciplinar contra a autoridade que retardar a realização de ato de ofício.

Assim, por considerarmos que as alterações propostas representam um avanço na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2007.

**Deputado MÁRCIO FRANÇA**  
**PSB/SP**